

Ministério do Meio Ambiente Conselho de Gestão do Patrimônio Genético

DELIBERAÇÃO Nº 163, DE 28 DE SETEMBRO DE 2006

O CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO, no uso das competências que lhe foram conferidas pela Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e pelo Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, tendo em vista o disposto no art. 13, inciso III, do seu Regimento Interno, e considerando as informações constantes do Processo no 02000.005668/2005-91, resolve:

Art. 1º Conceder à Universidade de Ribeirão Preto- UNAERP, mantida pela Associação de Ensino de Ribeirão Preto- AERP, CNPJ no 55.983.670/0001-67, autorização de acesso a amostra de componente do patrimônio genético para a finalidade de bioprospecção e desenvolvimento tecnológico, de acordo com os termos do projeto intitulado "Estudo Clínico com Forma Farmacêutica Fitoterápica Contendo Extrato de Planta do Gênero Stryphnodendron", sob a coordenação da pesquisadora Dra. Suzelei de Castro França, observado o disposto no art. 16 da Medida Provisória no 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e no art. 80 do Decreto no 3.945, de 28 de setembro de 2001.

Parágrafo único. A autorização a que se refere o caput deste artigo é válida até 31 de dezembro de 2006, e poderá ser renovada, a critério do Conselho, mediante solicitação da instituição beneficiada.

Art. 2º Por meio desta Deliberação, o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético confere, ainda, anuência ao Contrato de Utilização do Patrimônio Genético e de Repartição de Benefícios firmado no âmbito do processo em epígrafe, para que produza os efeitos jurídicos, nos termos do art. 29 da Medida Provisória no 2.186-16, de 23 de agosto de 2001.

Parágrafo único. O Contrato a que se refere o caput deste artigo possui as seguintes características:

I - número de registro: 008/2006;

II - Contratante: Universidade de Ribeirão Preto-UNAERP; e

III - Contratado: Sr. Ismael Honorato da Silva.

Art. 3º As informações contidas no Processo no 02000.005668/2005-91, embora não transcritas aqui, são consideradas partes integrantes deste documento.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA SILVA Ministra de Estado do Meio Ambiente

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 17.10.2006